

ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (11.12.2018), às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 197ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Indiano Soares e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 648, em 06/12/2018. Dando início aos trabalhos, as **Atas da 196ª Sessão Ordinária e 220ª Sessão Extraordinária**, restaram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se a apreciação dos **Autos nº E-ext nº 2017.0001667**, que trata de promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho, concedida na 194ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues fez uma breve retrospectiva do andamento dos autos no Conselho Superior e, após, procedeu voto-vista oral, manifestando-se pela atribuição do Procurador-Geral de Justiça para atuação nos referidos autos, em razão da existência de ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, às fls. 103. Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, para melhor análise da matéria. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 007/2018**, que trata de pedido de reconsideração, formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia, contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018, de relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu e com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 193ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Alcir

Raineri apresentou voto-vista, manifestando-se, em primeiro, por convergir com a relatoria para rejeitar a **preliminar** aduzida pelo requerente, em que foi alegada a nulidade da decisão da Corregedoria-Geral, ante a inobservância de requisitos formais para prática do ato. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou os pares, de modo que a preliminar restou foi rejeitada, por unanimidade. Em seguida, o relator José Demóstenes deu continuidade a leitura em sede **meritória** de seu voto, assim concluso: “(...). *Portanto, ainda que se tenha tentado justificar e demonstrar a suficiência da resposta endereçada ao órgão correicional, argumentando tratar-se de procedimento público com trâmite no sistema e-Ext, portanto acessível a qualquer pessoa, inclusive ao Corregedor-Geral, tenho que a solicitação formalizada por este não restou atendida, estando a recusa a autorizar a providência no sentido de se fazer a devida anotação no prontuário do Recorrente, para fins de aferimento de pontuação na movimentação na carreira, razão pela qual nego provimento ao pedido do Recorrente e mantenho na íntegra a decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público*”. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri, que também manifestou-se acerca do mérito em seu voto-vista, apresentou-o a seus pares, com a seguinte conclusão: “(...). *Por tais razões, tecendo efusivas homenagens ao bem lançado voto trazido pelo Relator, dele divirjo por entender que a solicitação da Corregedoria-Geral foi devidamente atendida, embora não da melhor forma, mas que, ainda assim, afasta a anotação desabonadora. Conclusão. Ante o exposto, pugno pelo provimento do recurso, nos termos da fundamentação*”. Por fim, após extenso debate acerca da matéria, os Conselheiros José Demóstenes e Alcir Raineri refluíram de seus votos, para acompanhar proposição oral do Conselheiro Marco Antonio, pelo registro, em sessão, de recomendação de caráter geral aos membros, para que se utilizem de cordialidade e urbanidade no trato, não apenas com os Órgãos correicionais, como também com os colegas e comunidade, bem como pelo arquivamento do procedimento. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior apresentou proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2008 (E-doc nº 07010254899201846), constante dos **Autos CSMP nº 029/2018**, conforme minuta a seguir reproduzida: “Resolução CSMP n.º ____/2018 Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução CSMP nº. 001/2008. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista deliberação da 197ª Sessão Ordinária, em 11 de dezembro de 2018; RESOLVE Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º, da Resolução CSMP nº. 001/2008: “Art. 1º.....
*Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça deverá, previamente, manifestar-se nos autos sobre os impactos financeiros, através da Diretoria-Geral e do Departamento de Planejamento, bem como a respeito dos reflexos para o quadro de Membros, por meio da Chefia de Gabinete e Diretoria de Expediente, subsidiando o colegiado acerca da realidade institucional para o afastamento solicitado”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 11 de dezembro de 2018. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Proposta aprovada, por unanimidade. Ato contínuo, foi conhecido o **E-doc nº 07010255479201887**, que trata de encaminhamento, para ciência, de relatório de monitoramento do “Projeto Especial” denominado “Programa de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores – Psa”, lavrado pela Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro. Logo após, o colegiado também tomou conhecimento do **E-doc nº 07010255641201867**, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhou decisão exarada nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 16/2018. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 07 a 11** da pauta, que tratam dos E-doc’s 07010225279201816, 07010251763201884, 07010251274201822, 07010251956201835 e 07010251962201892, e 07010253685201852, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Thiago Ribeiro Franco Vilela, Ruth Araújo Viana, Luiz Francisco de Oliveira e Renata Castro Rampanelli Cisi, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos. Na ocasião, trouxe em mãos o trabalho de conclusão de curso remetido, via e-mail, pelo Promotor de Justiça Luiz Antonio Francisco Pinto, para a mesma finalidade que os demais anteriormente apresentados. Oportunamente, o Conselheiro Marco Antonio sugeriu a publicação, no site institucional, de minicurrículos *lattes* dos membros, que referenciem os*

cursos de aperfeiçoamento autorizados pelo Órgão, objetivando demonstrar o investimento na qualificação, prestar contas à sociedade e difundir o conhecimento. Sugestão aprovada pelo colegiado. Continuamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues trouxe, para conhecimento, **relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia** (E-doc nº 07010256672201835), sobre o qual fez algumas ponderações, em especial quanto a forma inaugural do trabalho realizado nessa inspeção, por meio de inovações tecnológicas implementadas pela Corregedoria-Geral, especificamente com o desenvolvimento de quase todo o trabalho por via eletrônica, no sistema Athenas. Na ocasião, tendo em vista o término de seu mandato, sendo esta a última sessão em que participará como Conselheiro, informou que, também a exemplo de inovação dos trabalhos, nesta data, será publicada a revista eletrônica da Corregedoria-Geral, com a finalidade de levar a conhecimento público todo o trabalho desenvolvido pelo Órgão, com a isenção dos impactos ambientais advindos do uso de papel e acessível a todos os que se interessem em acompanhar a atividade correicional do Ministério Público. Por fim, foi parabenizado por seus pares, que, em síntese, acentuaram o pioneirismo que se traduziu na excelência de sua gestão frente ao Órgão correicional, e no legado jurídico e tecnológico que deixa aos seus sucessores. Deu ciência aos pares, ainda, do **relatório contendo dados estatísticos dos procedimentos extrajudiciais**, coletados durante as inspeções realizadas no biênio 2017/2018 (E-doc nº 07010251319201869), sobre o qual já havia registrado os pormenores, em Sessão do Colégio de Procuradores. Dado por conhecido, à unanimidade. Após, foi referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ nº 132/2018**, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça publicou a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com situação até 21 de novembro de 2018 (E-doc nº 07010254586201898). Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou o voto de sua relatoria, constante dos **Autos CSMP nº 026/2018**, em que se manifestou pelo deferimento do requerimento para frequentar curso de Pós-Graduação (E-doc nº 07010250343201881), formulado pelo Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva. Requerimento deferido, por unanimidade. Após, em análise ao **E-doc nº 07010253731201813**, remetido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça para dar conhecimento ao colegiado da edição da Resolução CNMP nº 189, de 18

de junho de 2018, o Secretário José Demóstenes sugeriu o encaminhamento ao jurídico, para as devidas adequações na Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas que, porventura, sejam afetadas com a alteração. Dando prosseguimento, observada a ordem da pauta, o colegiado passou a discussões acerca da **regulamentação do procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372**, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição da República, ocasião em que foi apresentada a minuta que segue reproduzida: *“RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2018 Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá providências correlatas. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado, RESOLVE: Art. 1º Regular o procedimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a escolha de membro que serão indicados para a formação da lista tripla para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público. Art. 2º O Conselho Superior, conforme deliberação constante da 197ª Sessão Ordinária, determina: I. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, restando autorizado ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes. II. O Período de inscrição para que os Membros possam inscrever ao pleito será de 03 (três) dias, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2019; III – A eleição será no dia 22 de fevereiro de 2019; Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Superior deverá, a pedido da Comissão Eleitoral, providenciar as pertinentes publicações oficiais e demais providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Concorrerá à eleição o membro inscrito no período estabelecido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos: I - curriculum vitae; II - informação do inscrito de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição*

responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado; III - declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito; IV - declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes. V – declaração de ciência das exigências e vedações dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.372/2006. Art. 4º A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação, no primeiro dia útil seguinte, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, a relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas. Art. 5º Na data designada para a eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgão Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas. Art. 6º O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior. Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice. Parágrafo único. Em caso de empate, aplica-se o art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração. Art. 9º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será divulgado no site, encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e remetido ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das providências do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Superior. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Minuta

aprovada, por unanimidade. Designou-se ainda, a comissão eleitoral, a ser composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva – Membros; Maria Cotinha Bezerra Pereira e Flávia Souza Rodrigues – Suplentes. Após, foram conhecidos, em bloco, os **itens 17 a 25**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Em seguida, por **proposição do Corregedor-Geral**, o colegiado delimitou o dia 22/11/2019 como data final para a conclusão dos cursos de aperfeiçoamento autorizados na 196ª Sessão Ordinária e 220ª Sessão Extraordinária, aos Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, André Ricardo Fonseca Carvalho, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro. Continuando, o Conselheiro José Omar apresentou os **feitos** de sua relatoria, remanescentes da 221ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de ontem, e que foram por ele retirados de julgamento, naquela ocasião, em virtude de compromissos institucionais que impediram sua permanência na referida sessão, descritos a seguir: **1) Autos CSMP nº 441/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2015 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – MATÉRIA JUDICIALIZADA (Autos n. 0001275-63.2014.827.2718) ÁREA DISCUTIDA PERTENCE À UNIÃO – DECISÃO JUDICIAL DECLINANDO COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INVIABILIZADA - DESNECESSÁRIO REMESSA AO CSMP - REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM - APLICA-SE A REGRA CONTIDA NO ART. 12 § 6º DA RESOLUÇÃO 003/2008”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 517/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2014 – Instaurado para apurar comércio irregular de gás de cozinha (GLP) em Xambioá - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – IRREGULARIDADES

CONSTATADAS EM ALGUMAS EMPRESAS - APURAÇÃO CONCLUÍDA APÓS APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP, CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS E ALVARÁ DE LICENÇA EXPEDIDO PELA PREFEITURA – CORPO DE BOMBEIROS – VISTORIA – REGULARIDADE CONSTATADA - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 547/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO – RECLAMAÇÃO SOBRE EVENTUAL DESCASO DO PODER PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA EM FORNECER ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ADEQUADA À PACIENTE COM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO GESTOR, QUE INFORMOU TER OCORRIDO APENAS UM MERO ATRASO NO TRANSPORTE DA RECLAMANTE ATÉ O HOSPITAL, SEM QUALQUER PREJUÍZO PORQUE A CONSULTA FOI REALIZADA NO DIA SEGUINTE, OCASIÃO EM QUE LHE FORA DISPONIBILIZADO O TRANSPORTE – VERSÃO CONFIRMADA PELA RECLAMANTE - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DESNECESSÁRIA – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 564/2016** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 030/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SUPOSTO ABANDONO DE PESSOA IDOSA – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS – OBSERVAÇÃO *IN LOCO* E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA PELA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CRAS III - APURADOS OS FATOS, NÃO SE CONSTATOU SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS,

NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER CENÁRIO DE AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IDOSA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 665/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2013 – Apurar eventual ato de improbidade consubstanciado no não cumprimento de período probatório por parte do servidor público de Porto Nacional, nomeado para cargo efetivo de auxiliar administrativo em 1994 - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS – REGULARIDADE DA POSSE E CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS VEZ QUE A POSSE OCORREU ANTERIOR À EC19/98 QUE AUMENTOU PARA TRÊS ANOS – TRANSCURSO DO TEMPO - PRESCRIÇÃO - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – C/C ART 165, I, II, III E § 1º DA LEI 1818/07 – IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 680/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/878 – 2016.2.29.22.0002. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2016. Averiguar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposto favorecimento pessoal da empresa Policard Systems e Serviços S/A pela Secretaria Estadual da Administração que estaria restringindo os servidores a realizarem empréstimos junto àquela - EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, RESTOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA – COMPROVANDO-SE NOS AUTOS A INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO UMA VEZ QUE NO PERÍODO FORAM REALIZADOS VÁRIOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO A OUTROS BANCOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS - DENÚNCIA INCONSISTENTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 035/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº

021/2015. Apurar denúncia contra a Secretária de Saúde de Gurupi, por utilização de veículos públicos em benefício particular e, liberação de servidores para participarem de reuniões políticas. em apoio a candidato. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA, RESTANDO COMPROVADO PELO TEOR DA CERTIDÃO LAVRADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS QUE, POR VÁRIAS VEZES, ESTEVE NO LOCAL E CERTIFICOU OS VEÍCULOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA BEM COMO LOGROU ENCONTRAR A REPRESENTADA TRABALHANDO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO – ICP Nº 024/2015, INSTAURADO PARA INVESTIGAR DENÚNCIA DE COOPTAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM EM CAMPANHA POLÍTICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 050/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2015 – Apurar supostas irregularidades nas ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue, *aedes aegypti*, no Município de Aragominas – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APÓS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PODER PÚBLICO ACERCA DA QUANTIDADE DE CASOS NOTIFICADOS E CONFIRMADOS NOS ANOS DE 2011 A 2015 – SIGNIFICATIVA QUEDA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS - CINQUENTA E OITO CASOS EM 2011 E APENAS SETE CASOS EM 2014 – EM 2015 RESTOU CONFIRMADO APENAS DOIS CASOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONSIDERÁVEIS A SEREM APURADAS NO COMBATE À DENGUE EM ARAGOMINAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 084/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 032/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 032/2015 (recebida como PP) Súmula/CSMP nº 003/2013– APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE PARTICULAR, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL PELA ENERGISA, MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL IMPLANTADO PELA SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA – SEINF - RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL PELOS TÉCNICOS DO NATURATINS, NÃO APONTA DANOS AMBIENTAIS – ÁREA ONDE A ELETRIFICAÇÃO SEGUIU CURSO É ÁREA ABERTA DE PASTAGEM E A EXTRAÇÃO DE TRÊS ÁRVORES PARA ATENDER QUESITO SEGURANÇA – UTILIZAÇÃO DA MADEIRA PELO PROPRIETÁRIO PARA ESTACAS - INOCORRÊNCIA DE DANO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 555/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar eventual irregularidade no funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Oliveira de Fátima-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSIDEROU REGULAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APRESENTAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS, DE ATAS DE REUNIÕES E RESOLUÇÕES EDITADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 580/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades nas condições de operação da empresa Brasil Telecom Celular S/A, município de Ananás-TO, em face do monitoramento ambiental e averiguação realizados pelo Naturatins. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DA EMPRESA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 606/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 002/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então prefeito de

Aragominas-TO, Sr. Divino Pereira da Silva (1998 e 2008). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PELO DECURSO DO TEMPO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO ESTARIA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. PREJUDICADA A APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 636/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0064. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar o despejo indiscriminado de lixo em diversas áreas da cidade de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 900/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0464. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de possíveis irregularidades em obras para escoamento de água fluvial, na região de Taquari, em Palmas. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO E A INEXISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS TORNARAM DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 C/C Art. 12, §§1º E 6º, RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 905/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar eventuais irregularidades na disponibilização de vaga na UTI do Hospital Regional de Araguaína a paciente vítima de AVC. AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A RESOLUÇÃO DA DEMANDA UMA VEZ QUE O PACIENTE RECEBEU ALTA DO HOSPITAL DOM ORIONE, NÃO NECESSITANDO MAIS DE VAGA NA UTI DO HRA.

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 957/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.25.0015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2011.2.29.25.0015 – Apurar irregularidades do Plano Diretor de Palmas em relação a várias regiões da Capital, especificamente no Jardim Taquari – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO JARDIM TAQUARI, REGIÃO SUL, EXPANSÃO SUL DE PALMAS, BARRA I e BARRA II. - RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS NO SETOR TAQUARI PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS (Terra Palmas) - REGISTRO DOS IMÓVEIS CORRETAMENTE EFETUADO – SOLUÇÃO DA DEMANDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 972/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 26/2015. instaurado para apurar oferta irregular de ensino na modalidade EJA pelo Colégio CMB, em descumprimento às exigências legais. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CRITERIOSAMENTE INSTRUÍDO OS AUTOS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO COLÉGIO CMB FORAM INDEFERIDOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CMB SEM QUALQUER PREJUÍZO PARA OS ALUNOS - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 993/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2008 – NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GOIATINS - DILIGÊNCIAS REALIZADA NA FORMA DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PREFEITO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA –

IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DE AFRONTA À SÚMULA 13 DO STF - FATOS OCORRIDOS EM 2008 – ALTERAÇÃO DA REALIDADE DA ÉPOCA E PERDA DE GRANDE PARTE DAS INFORMAÇÕES - CRISTALINA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 1020/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2015 – Apurar suposta venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes pelos estabelecimentos comerciais de Pedro Afonso - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - O ENTENDIMENTO DESSE COLEGIADO É PACÍFICO NO SENTIDO DE COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA, ALÉM DE OBSTAR A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PERMITE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO, EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO, CONTUDO, A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS NÃO FAZ PROVA CONCLUSIVA DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE AUTORIZARIA O ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO – DELIBERAÇÃO: REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL REMETENTE PARA CERTIFICAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU, SE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PROPOR A JUDICIALIZAÇÃO COMO LHE PARECER MAIS ADEQUADO. Retorno dos autos na forma do artigo 222, do RICSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 1025/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar o não fornecimento de medicamento de uso controlado a paciente atendido pela rede pública municipal de saúde. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. ATENDIMENTO AO PLEITO E REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAVAM DO MEDICAMENTO, GARANTIA DO DIREITO À

SAÚDE. TUTELA DO DIREITO LESIONADO. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho.

21) Autos CSMP nº 1029/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2015. Apurar supostas irregularidades nos serviços de Atenção Básica de Saúde oferecidos à população do Distrito de Buritirana. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO NOTICIA REGULARIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA PERTINENTE À POLÍTICA PÚBLICA INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – AS EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS QUANTO AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UPAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS., INCLUINDO BURITIRANA, INTEGRAM O OBJETO DA ACP N 0018133-68.2016.827.2729¹ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **22) Autos CSMP nº 1050/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2016 – APURAR SUPOSTA RECUSA DE MATRÍCULA DE ADOLESCENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS, EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - NENHUMA ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA PODE RECUSAR A MATRÍCULA DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS – LEI DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – LEI Nº 13.146/2015 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA REGISTRANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFESSOR ASSISTENTE – NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA - DESISTÊNCIA POR PARTE DA GENITORA EM ASSIM PROCEDER. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos**

¹ TRAMITA NA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS -

CSMP nº 1057/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/18266. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 2016.3.29.23.0239 instaurado para apurar possível dano à ordem urbanística na doação da área Pública Municipal 26-A, situada na 407 Norte, à Igreja Batista Base Missionária Filadélfia. - Declínio promovido pela 23ª PJ da Capital para 22ª. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – ATO PRATICADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 84/2004, QUE INSTITUIU A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ÀS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES DE CUNHO COMUNITÁRIO, CULTURAL, FILANTRÓPICO, ESPORTIVO E RELIGIOSO - DECRETO ENCARTADO À FL. 09 DOS AUTOS TRATA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E NÃO DOAÇÃO – AUSÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL DO DOMÍNIO ESTATAL – CUJO DESCUMPRIMENTO DA FINALIDADE, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À PENA DE REVERSÃO DA ÁREA – CONDUTA PRATICADA PELO GESTOR COM BASE NA REFERIDA LEI SANCIONADA PELA GESTÃO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE DOLO - LEI PRESUMIDAMENTE CONSTITUCIONAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 1062/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 043/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2016. Apurar supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Taguatinga, consistente na dispensa de licitação no ato de contratação de serviços de engenharia pelo valor de R\$12.500 e de veículos. SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO DENTRO DA PREVISÃO LEGAL PARA CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –ART. 23,I, “A” C/C ART. 24,I, DA LEI Nº 8666/93 – E NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, O PROCESSO LICITATÓRIO FOI REALIZADO NA MODALIDADE CONVITE – VALOR MÍNIMO EXIGIDO PELO ART 22, 3º DA LEI DE LICITAÇÕES - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 1070/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto:

Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0190. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de suposto foco de mosquito da dengue e zika em estabelecimento Comercial situado na 1103 Sul, Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS IMPLICARAM NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUE CONSTATARAM OS FATOS DENUNCIADOS, ESTANDO A CARGO DOS MESMOS AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 1071/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/23930. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2013 (recebida como PP) NOS TERMOS DA SÚMULA 03/13 REVISADA) Apurar eventual negligência do Poder Público de Itacajá em providenciar Tratamento Fora de Domicílio à portadora de tetraplegia espástica – RECOMENDAÇÃO – CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO – COM A REGULARIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O TRATAMENTO QUE VEM SENDO REALIZADO NO HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE EM BRASÍLIA – SITUAÇÃO REGULARIZADA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 1079/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 034/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da ausência de fornecimento do serviço de transporte escolar para alunos residentes na Fazenda Guarani, em Arraia. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DEMONSTRARAM A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PLEITEADO. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 1085/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 079/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO (REPRESENTAÇÃO) oriunda do TCE, dando conta de eventual improbidade

administrativa a partir das irregularidades detectadas na prestação de contas consolidadas do município de Carmolândia, exercício 2008. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA CORTE DE CONTAS OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MENCIONADA REJEIÇÃO CONSUBSTANCIAM-SE EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. NÃO HÁ REGISTRO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 1086/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 106/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2012. apurar suposta irregularidades na sindicância instaurada pela Administração de Carmolândia em desfavor da servidora pública do município - NOTÍCIA DE FATO SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – SERVIDORA PÚBLICA, CAPAZ E COM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – DEFESA PESSOAL DA SERVIDORA É MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INTERVENÇÃO INDEVIDA DO ÓRGÃO MINISTERIAL QUANDO DA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO – PROCEDIMENTO NÃO INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 1097/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2009, instaurado de ofício para apurar irregularidades no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Centenário, ano de 2009 – contratação sem concurso público – ATO DE IMPROBIDADE – ART 11 DA LIA - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE –DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE – RESSARCIMENTO – NA GESTÃO ATUAL, A

REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ILEGAIS E CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTÃO SENDO INVESTIGADAS NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2016, EM TRÂMITE NA PROMOTORIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 543/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA, QUE TORNA INVIÁVEL A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **32) Autos CSMP nº 1411/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a ausência de pagamento de verbas rescisórias para funcionários da Empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, que prestavam serviços no Hospital Regional e no Hospital de Doenças Tropicais, em Araguaína, em decorrência do não repasse de verbas pelo Estado do Tocantins à mencionada empresa em virtude do Contrato nº 390/2005. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM QUE A QUESTÃO TRABALHISTA JÁ TRAMITAVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE COM O RECONHECIMENTO DA QUITAÇÃO DESSAS VERBAS PELA JUSTIÇA TRABALHISTA. QUANTO AOS VALORES NÃO REPASSADOS APRESENTAM-SE COMO DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DA EMPRESA QUE DEVE SER PROMOVIDO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA PELA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE DESTE *PARQUET*. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **33) Autos E-ext nº 2017.0000152** - Interessada: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000152. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAL ILEGALIDADE NA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE DE

ACUSADOS DE CRIME FERIDOS EM CONFRONTO COM POLICIAIS ALÉM DE REMOÇÃO INDEVIDA DE CADÁVERES DO LOCAL DO CRIME - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. **34) Autos E-ext nº 2017.0001349** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001349. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **35) Autos E-ext nº 2018.0005006** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2018.0005006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar irregularidades no transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde a paciente no trajeto de sua residência, em Gurupi, até o aeroporto de Palmas/TO, de onde o mesmo se desloca para tratamento médico em outra Unidade Federativa. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RAZÕES INTERPOSTAS. AS QUESTÕES APRESENTADAS FORAM ENGLOBADAS PELO OBJETO DO PRESENTE FEITO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **36) Autos E-ext nº 2018.0006670** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0006670. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de eventual irregularidade na distinção de remuneração dos cargos do PRONERA com jornada de trabalho idêntica. RECURSO PROVENIENTE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE INCRA E O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **37) Autos E-ext nº 2018.0008961** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008961. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASCALHO) SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF/88 – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **38) Autos E-ext nº 2018.0009247** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0009247. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. Versa sobre as obras de implantação do corredor de transporte por BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas – TO. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Após, tendo em vista ser a última sessão ano, o Secretário José Demóstenes apresentou, para ciência e deliberação, relatório do Conselho Superior em que consta o represamento de 2.894 processos (de natureza finalística), pendentes de análise pelo colegiado em decorrência do crescimento abrupto da demanda nos últimos anos. Após extensa discussão sobre a matéria, o colegiado deliberou pelo encaminhamento ao Colégio de Procuradores, das seguintes proposições: 1) Alteração legislativa para ampliação do Conselho Superior com a inclusão de vaga de membro nato, a ser composta pelo Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2) Suspensão da distribuição dos feitos judiciais à 2ª Procuradoria de Justiça, por período teste de 90 dias, para que esta dedique, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada a análise dos feitos represados no Conselho Superior, assim como para que o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, que tem extenso conhecimento

da demanda do Conselho Superior, coordene os trabalhos da equipe jurídica do Órgão, conjuntamente com a assessoria da Procuradoria de Justiça de sua titularidade. Ao final, considerando o encerramento da participação do Conselheiro João Rodrigues como membro nato no Conselho Superior, o Conselheiro José Omar, em nome da instituição, novamente o parabenizou e agradeceu-lhe pelo profícuo trabalho frente a Corregedoria-Geral e junto ao Conselho Superior, onde contribuiu sobremaneira com sua lucidez, equilíbrio, ponderações, ideias e críticas, destacando, ainda, a lacuna que deixará a sua ausência e desejando-lhe felicitações em sua nova jornada. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues agradeceu a colaboração de todos recebida durante o exercício do encargo que lhe foi confiado, assegurando que foi uma grande satisfação contribuir com o Órgão, ressaltando, contudo, a importância da renovação, que se dará com a chegada da Conselheira Ana Paula Reigota, recentemente eleita, e se colocou a disposição para, se for preciso, continuar contribuindo no que for necessário, ainda que sem assento no plenário, por conhecer a importância que o Conselho Superior tem para a instituição. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e vinte e cinco minutos (11h25min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário